

## CONTRATO DE EXPERIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cooperação Científica e Serviço de condução de ensaios laboratoriais, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, DILMAR BARETTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 – SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à Rodovia Amaro Antonio Vieira, nº 2155 – bloco b, apto 602, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada UDESC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, a **Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.797.456/0001-23, Inscrição Estadual nº 11400043-47, com sede no município de Quatro Barras, Estado do Paraná, na rua Aristeu Luciano Adamoski, 12, CEP 83.420-000, neste ato representada por seu Gerente de Produção Brasil, Sr. RODRIGO DANIEL RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.824.659-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e ainda a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sra. LETÍCIA ANDREZA YONEZAWA, CPF nº 302.399.438-21, doravante denominada **INTERVENIENTE** (sendo a CONTRATADA, CONTRATANTE E INTEVENIENTE também aqui denominadas Parte, cada uma delas, as três em conjunto como Partes, têm entre si acordado o que segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de instalação, condução e análise dos resultados de dois (02) ensaios laboratoriais referentes à avaliação do efeito de produtos, utilizados no pré-tratamento de sementes de soja, em **inoculantes formulados com cepas de Bradyrhizobium elkanii, (Optimize 900) y Bradyrhizobium Japonicum ( Optimize Pro)** com e sem adição de agroquímicos. Tais ensaios estão detalhados em protocolos específicos incluídos no

Projeto, aprovado pela UDESC, e anexado a este contrato, conforme necessário para que a CONTRATANTE obtenha o registro dos respectivos produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”). Para fins deste Contrato, cada um dos nove tratamentos (09) é neste ato referido como “Ensaio Agronômico” e a realização do conjunto dos dois (02) Ensaios Agronômicos é neste ato referido como “Projeto”.

§1º Os Ensaios Agronômicos têm por foco avaliar dois inoculantes (“Produtos”) detalhados nos protocolos incluídos neste Contrato como Anexo I. Como possuem uma tecnologia nova (pré-tratamento de sementes), os inoculantes objeto dos Ensaios Agronômicos são considerados “produtos novos” e conseqüentemente necessitam, para registro junto ao MAPA, de relatório técnico-científico conclusivo emitido por órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado, que ateste a viabilidade e eficiência dos Produtos (“Relatório Técnico”).

§2º A CONTRATADA declara que se enquadra no conceito de “órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado” e, nessa condição, está qualificada para executar os Ensaios Agronômicos e posteriormente preparar o Relatório Técnico que ateste a viabilidade e eficiência dos Produtos. Com o objetivo de justificar tal qualificação, a CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE os documentos que comprovam seu enquadramento como Universidade registrada no Ministério da Educação e Cultura (MEC) e mantenedora de cursos de agronomia regularmente em funcionamento e, ainda, informou à CONTRATANTE quem será o pesquisador líder na condução dos Ensaios Agronômicos, e sua qualificação para tanto.

§3º O Projeto abrange as seguintes atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA (i) a implantação e o acompanhamento dos Ensaios Agronômicos laboratoriais; e (ii) a preparação e a entrega à CONTRATANTE do Relatório Técnico reportando o resultado dos Ensaios Agronômicos para fins de posterior registro dos Produtos junto MAPA.

### **Cláusula Segunda – Dos Ensaios Agronômicos**

O local de implantação de cada Ensaio Agronômico fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser instalado dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, observado o disposto no §1º desta Cláusula Segunda, abaixo.

§1o O Projeto será desenvolvido sob a coordenação do pesquisador indicado na Cláusula Sétima abaixo, capacitado para tanto e com notáveis conhecimentos técnicos, pertencente à equipe técnica da CONTRATADA. A CONTRATADA, representada pelo

pesquisador nomeado, acompanhará os Ensaio Agronômicos de laboratório, informando à CONTRATANTE o andamento dos ensaios. Caso a CONTRATADA a qualquer momento verifique um impedimento ou uma frustração significativa na condução do Ensaio Agronômico / do Projeto, a CONTRATADA deverá imediatamente informar o evento à CONTRATANTE para avaliação conjunta e tomada conjunta de decisão a respeito do que deve ser feito.

§3º A CONTRATADA obriga-se a cumprir a legislação e as normas aplicáveis à realização dos Ensaio Agronômicos no Brasil, declarando ter pleno e total conhecimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013 e pelo Decreto nº 8.384 de 29 de Dezembro de 2014, e as Instruções Normativas emitidas pelo MAPA especificamente sobre a matéria, quais sejam, Instrução Normativa N° 53 de 24 de Outubro de 2013, Instrução Normativa N° 13 de 24 de Março de 2011 e Instrução Normativa N° 30 de 12 de novembro de 2010. Declara ainda a CONTRATADA ter conhecimento de que a CONTRATANTE depende da realização dos Ensaio Agronômicos para fins de posterior registro dos Produtos no MAPA, pelo que se obriga a observar a legislação aplicável e indenizar a CONTRATANTE caso a qualquer momento fique comprovado que a legislação aplicável não foi observada na realização de qualquer parte do Ensaio Agronômico.

### **Cláusula Terceira – Dos Direitos Intelectuais**

Pertencerá à CONTRATANTE todo e qualquer direito autoral, intelectual e industrial relacionado ou decorrente dos Ensaio Agronômicos e seus resultados, inclusive e de forma integral, o conteúdo do Relatório Técnico (“Direitos Intelectuais”). §1º Para evitar dúvidas, a CONTRATADA desde já cede transfere à CONTRATANTE os Direitos Intelectuais existentes nesta data e/ou a existir no futuro e relacionados ou decorrentes de qualquer Ensaio Agronômico que vier a ser realizado pela CONTRATADA nos termos deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que:

(a) O Preço do Projeto (conforme abaixo definido) abrange o pagamento dos Direitos Intelectuais;

(b) Se necessário, e sem prejuízo dos efeitos imediatos da cessão e transferência dos Direitos Intelectuais nos termos aqui ajustados, a CONTRATADA dispõe-se a assinar todos os documentos, contratos, formulários e outros documentos exigidos para a cessão e transferência dos Direitos Intelectuais conforme aqui estabelecido em favor da CONTRATANTE ou quem a CONTRATANTE indicar, sem qualquer condição, exigência ou pressuposto; e

(c) a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos Direitos Intelectuais, requerer e obter em nome exclusivo da CONTRATANTE, junto aos órgãos competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes para (i) assegurar a proteção dos Direitos, e/ou (ii) a comercialização das vantagens econômicas que deles possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como nomes de domínio e marcas), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente, inclusive mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto.

§2º Sem prejuízo da cessão e transferência dos Direitos Intelectuais acima referidas, em qualquer divulgação ou registro do resultado dos Ensaios Agrônômicos serão também divulgados o crédito e o reconhecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus pesquisadores envolvidos no respectivo Projeto.

§3º É vedado à CONTRATADA, durante ou após a vigência deste Contrato (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a quaisquer Direitos Intelectuais, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior; e (ii) ceder (total ou parcialmente), doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer dos Direitos Intelectuais.

§4º A CONTRATADA fará com que seus pesquisadores e outros terceiros envolvidos ou vinculados a qualquer título em cada Projeto, inclusive, mas não limitado a professores, empregados, representantes, contratados ou prepostos (“Pesquisadores da CONTRATADA”), sejam notificados a respeito da titularidade dos Direitos Intelectuais pela CONTRATANTE e sejam instruídos a observar essa titularidade. Em qualquer hipótese, a

CONTRATADA obterá junto aos Pesquisadores da CONTRATADA todo e qualquer documento e termo, inclusive instrumentos de cessão e transferência de direitos, como vier a ser necessário para garantir que os Direitos Intelectuais sobre os Produtos e os Ensaios Agronômicos sejam efetivamente registrados e utilizados pela CONTRATANTE sem qualquer empecilho.

§5º Na qualidade de única titular dos Direitos Intelectuais, a CONTRATANTE terá direito exclusivo de comercializar os Produtos.

#### **Cláusula Quarta – Do Preço do Projeto e do Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) pelo Projeto, sendo esse valor total referente à implantação de dois (02) Ensaios Agronômicos de laboratório, com 9 tratamentos cada.

§1º A título de sinal e princípio de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço do Projeto, mediante depósito na conta corrente da FIEPE/CAV nº 350066-7 da agência 5215-9 do Banco do Brasil S.A.

§2º O saldo do Preço do Projeto, de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), será pago em 30 (trinta) dias contados da entrega do Relatório Técnico para a CONTRANTE, desde que o mesmo tenha sido, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Como condição para pagamento do saldo do Preço do Projeto, a CONTRATANTE deverá analisar o Relatório Técnico e comunicar por escrito à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do Relatório Técnico pela CONTRATADA, sua satisfação com o Relatório Técnico, observado o disposto na Cláusula Quinta, §3º abaixo. Caso a CONTRATANTE solicite alterações no Relatório Técnico nos termos da Cláusula Quinta, §3º abaixo, ficará automaticamente prorrogado o prazo para pagamento do saldo do Preço do Projeto, que deverá acontecer dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATANTE informar à CONTRATADA sua satisfação com o Relatório Técnico, a menos que as Partes definam, de comum acordo, outras condições para pagamento do saldo do Preço do Projeto.

### **Cláusula Quinta – Do Relatório Técnico**

A CONTRATADA fará com que o pesquisador responsável pelo Ensaio Agronômico prepare o Relatório Técnico. A CONTRATANTE poderá utilizar o resultado indicado no Relatório Técnico, e o próprio Relatório Técnico, para fins de registro dos Produtos junto ao MAPA, nos termos do “caput” do artigo 8º do Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e §2º do artigo 4º da Lei 6.894 de 16 de dezembro de 1980.

§1º A divulgação a terceiros, pela CONTRATADA, do Relatório Técnico e dos resultados do Projeto somente poderá ocorrer após autorização expressa da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a fazer as publicações e a divulgação do Projeto conforme vier a ser necessário para o registro dos Produtos no MAPA.

§ 2º O Relatório Técnico deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA até 30 de julho de 2021.

§ 3º A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar informações e esclarecimentos a respeito do conteúdo do Relatório Técnico e, ainda, solicitar a revisão e eventual alteração das análises e das conclusões e recomendações incluídas no Relatório Técnico e a CONTRATADA ficará obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos, e ainda rever e alterar o Relatório Técnico, se for o caso, sem qualquer custo adicional a menos que a CONTRATADA e a CONTRATANTE entendam que esses trabalhos adicionais representam uma novidade ou um trabalho extra não incluído no Preço do Projeto, podendo, nesse caso, ajustar valor adicional a ser pago em complemento ao Preço do Projeto.

### **Cláusula Sexta – Dos Custos**

Os custos envolvidos na execução dos Ensaios Agronômicos estão incluídos no Preço do Projeto nada sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de reembolso de custo, de locomoção, de estadia, ou outros, tendo a CONTRATADA ajustado

o Preço do Projeto previsto na Cláusula Quarta já com a estimativa de todos os custos e despesas que serão incorridos com o Projeto.

#### **Cláusula Sétima – Da responsabilidade**

Cada Parte ficará responsável por indenizar a outra Parte pelos danos e prejuízos que causar, excluídos lucros cessantes.

§ 1o A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no Relatório Técnico será solidária da CONTRATADA, por si ou por seus prepostos, empregados, ou terceiros contratados, e de seu pesquisador responsável, Dr. Osmar Klauberg Filho, portador da cédula de identidade nº 1.663.554 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF nº 485.027.589-34, residente e domiciliado na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, na Rua Augusto Ribeiro Rosa, 411 - Frei Rogério, CEP 88.508-240, independentemente da nomeação, independentemente da nomeação, podendo a CONTRATANTE haver de qualquer dos dois, ou dos dois de forma concorrente, a indenização por perdas e danos sofridos em razão de erros, omissões ou quaisquer outros defeitos ou incorreções que venham a ocorrer nos Projetos ou venham a ser encontrados no Relatório Técnico, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA, por si ou por seus prepostos, empregados, terceiros contratados ou mesmo do referido técnico Responsável.

§2o A CONTRATANTE não assume neste ato e não será responsabilizada por qualquer problema, pedido, exigência, reclamação, processo, dano, prejuízo ou outra pendência apresentada ou exigida por empregados da CONTRATADA ou terceiros contratados ou a qualquer título envolvido no Projeto pela CONTRATADA, inclusive o proprietário das terras onde o Projeto for feito, devendo a CONTRATADA arcar integralmente e de forma exclusiva com a responsabilidade por tais pendências. Caso a CONTRATANTE venha a ser envolvida em qualquer pendência envolvendo um desses terceiros, inclusive processo judicial ou administrativo, reclamação trabalhista ou outros, a CONTRATADA será responsável por indenizar e reembolsar à CONTRATANTE por todos os custos que a CONTRATANTE vier a incorrer, inclusive custo com advogados de sua escolha.

#### **Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona – Do Sigilo**

Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas por uma Parte, para consecução do objeto do Contrato, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da outra Parte e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “know-how”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de Contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levados ao conhecimento da outra Parte, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais (“Informações Confidenciais”).

§ 1º As Partes comprometem-se manter, por si e por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado ou subcontratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que lhes forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso do presente Contrato, não revelando ou divulgando a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizando, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato, envidando seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato; bem como se comprometem a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato.

§2º Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

§3º Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- (a) que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade das Partes;
- (b) que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade; e/ou

(c) que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a Parte previamente notifique a outra Parte acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta última possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela Parte, das informações.

§4º As obrigações de sigilo aqui assumidas perdurarão após o término deste Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente do motivo do término.

§5º Mediante requerimento de uma das Partes, a outra Parte deverá retornar todas as Informações Confidenciais que tenham sido entregues a esta última, não devendo a Parte manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas Informações Confidenciais a menos que expressamente autorizado pela Parte detentora das Informações Confidenciais.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

(a) se acontecer a infração de qualquer das Cláusulas deste Contrato pela outra Parte, e a Parte infratora não remediar a infração e/ou adotar as medidas necessárias para retomar o cumprimento de suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da infração pela Parte inocente; ou

(b) se uma das Partes, por sentença judicial, ficar interdita, inabilitada ou declarada em estado de falência, estiver em relevante insolvência ou ocorrer sua recuperação judicial ou extrajudicial; ou

(c) se acontecer um caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil, em especial um evento climático que destrua total ou parcialmente um ou mais de um dos Ensaio Agronômicos, e as Partes acordem que não é economicamente possível recuperar os trabalhos do Ensaio Agronômico prejudicado.

§1º Na hipótese prevista no item (a) acima, a Parte infratora pagará à outra Parte a multa equivalente a 50% do valor pago nesta data à CONTRATADA a título de sinal e princípio de pagamento do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §1º, sem prejuízo da obrigação de indenizar a outra Parte nos termos da Cláusula Sétima acima. Caso a Parte infratora seja a CONTRATADA, nada será devido a título de pagamento do saldo do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §2º. Caso a Parte infratora seja a CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará obrigada a pagar à CONTRATADA o saldo do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §2º.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no item (b) acima, a Parte prejudicada poderá haver da Parte infratora a devolução de valores já pagos, se for o caso, e indenização pelos danos e prejuízos comprovadamente incorridos pela Parte prejudicada com a rescisão contratual, nos termos do disposto na Cláusula Sétima acima.

§3º No caso previsto no item (c) acima, as Partes deverão acordar sobre eventual valor a ser pago pela CONTRATANTE para ressarcir a CONTRATADA pelos custos incorridos e não recuperáveis em virtude do evento de força maior ou caso fortuito.

§4º Em qualquer hipótese de infração deste Contrato, as Partes deverão despender seus melhores esforços para minimizar as perdas e os prejuízos da outra Parte, agindo de boa fé e pró-ativamente no sentido de evitar ou reduzir ao máximo os efeitos do fato ou ato que poderá levar à rescisão do Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Tolerância**

A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração**

Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante a assinatura de representantes das Partes, devidamente autorizados.

### **Cláusula Décima Terceira – Dos Serviços Adicionais**

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA ou por terceiros contratados pela CONTRATADA e que não esteja incluído nas atividades previstas neste Contrato deverá ser necessariamente precedido de autorização escrita da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE está assumindo que todas as atividades necessárias para o desenvolvimento do Projeto já foram consideradas e contempladas pela CONTRATADA antes de assinar este Contrato e, principalmente, foram consideradas pela CONTRATADA na formação do Preço do Projeto, não devendo haver qualquer pagamento adicional ou extraordinário pela CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Irrevogabilidade**

As Partes firmam este Contrato de forma irrevogável e irrevogável por si e por seus sucessores a qualquer título.

### **Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

As Partes elegeram o Foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quatro Barras, 10 de dezembro de 2021.

---

LETÍCIA ANDREZA YONEZAWA  
Diretora Executiva FIEPE/CAV  
CPF: 302.399.438-21

---

DILMAR BARETTA  
Reitor UDESC  
CPF: 824.161.769-

---

Rodrigo Daniel Ribeiro (RDRO)  
Gerente de Produção Brasil – Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda  
CPF Nº 029.824.659-73

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: OSMAR KLAUBERG FILHO  
Responsável Técnico FIEPE - CAV  
CPF: 485.027.589-34

2. \_\_\_\_\_

Márcio Fábio Miranda Domingos (MFDO)  
National Bioag Sales Manager - Brazil  
CPF: 704.059.301-78

## **COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA, POR NOSSOS FORNECEDORES, DAS NORMAS DA NOVOZYMES APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO RESPONSÁVEL**

Abaixo encontram-se as Normas da Novozymes Aplicáveis à Aquisição Responsável por nossos Fornecedores. Exigimos que todos os nossos fornecedores cumpram essas normas bem como, quando solicitado, respondam a questionários e aceitem visitas e auditorias necessárias para a confirmação da sua conformidade com estas normas.

A Novozymes reserva para si o direito de exigir medidas corretivas imediatas ou rescisão do contrato de fornecimento caso um fornecedor da Novozymes não cumpra estas normas. Para que não haja dúvidas, a referida rescisão não dará ao fornecedor direito de reivindicar qualquer tipo de compensação, indenização ou similar da Novozymes. Se exigências mais extensivas que as dispostas abaixo foram acordadas em outro momento entre a Novozymes e o Fornecedor, as exigências mais extensivas deverão prevalecer.

### **Exigências da Novozymes**

Todos os fornecedores, incluindo contratados e subcontratados em geral, devem cumprir as leis, as normas e os regulamentos aplicáveis no país em que operam. Incentivamos todos os nossos fornecedores a irem além da conformidade legal e observarem as melhores práticas e normas de sustentabilidade reconhecidas internacionalmente. As demais exigências para fornecedores encontram-se abaixo.

#### **1. Responsabilidade e inovação**

Um fornecedor deve:

- Equilibrar confiabilidade, qualidade e eficiência com orientação para a sustentabilidade e inovação;

#### **2. Aspectos comerciais**

Um fornecedor deve:

- Oferecer preços competitivos considerando o custo total do produto;
- Focar na entrega eficiente e melhoria contínua;
- Otimizar e inovar cadeias de fornecimento sustentáveis.

### **3. Qualidade**

Um fornecedor deve:

- Ter descrições claras e atualizadas dos produtos e/ou serviços;
- Ter sistemas para garantir a entrega de acordo com contratos, redução de riscos na produção e cadeia de fornecimento, bem como medidas corretivas e preventivas para não conformidade;
- Documentar a conformidade com leis, regulamentações, autorizações e normas aplicáveis.

### **4. Ambiente**

Um fornecedor deve:

- Avaliar questões ambientais relacionadas aos seus processos, produtos e atividades;
- Monitorar e se esforçar continuamente para melhorar o desempenho ambiental;
- Ser capaz de responder de forma rápida e eficaz a problemas ambientais;
- Trabalhar sistematicamente para garantir que suas operações, diretas e indiretas, não contribuam de forma alguma com o desmatamento.

### **5. Saúde e segurança do colaborador**

Um fornecedor deve:

- Fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme a regulamentação de saúde e segurança nacional, e os princípios fundamentais de saúde e segurança ocupacional da Organização Internacional do Trabalho;
- Investigar e estabelecer medidas corretivas e manter um panorama geral de acidentes ocupacionais e doenças;
- Prevenir e estar ciente sobre os riscos de saúde e segurança típicos para esta indústria;
- Trabalhar sistematicamente para melhorar continuamente o ambiente de trabalho.

### **6. Direitos humanos e trabalhistas**

Um fornecedor deve:

- Respeitar o direito dos trabalhadores de formar e se associarem a associações, e negociarem coletivamente;
- Prevenir a discriminação em todos os processos relacionados ao trabalho;

- Respeitar o direito dos trabalhadores ao lazer, compensar horas-extras e evitar horas-extras excessivas;
- Garantir um salário que pelo menos seja equivalente aos padrões nacionais;
- Evitar o assédio ou abuso por colegas ou gerentes;
- Banir qualquer tipo de trabalho forçado e não se envolver em qualquer tráfico de pessoas;
- Banir trabalhadores com idade inferior a 15 anos e inferior a 18 anos sob condições perigosas ou à noite.

### **7. Ética comercial**

Um fornecedor não deve:

- Dar ou aceitar subornos;
- Dar ou aceitar pagamentos de facilitação;
- Auxiliar em lavagem de dinheiro;
- Pagar criminosos por proteção;
- Dar ou receber presentes relevantes;
- Envolver-se em práticas comerciais anti-concorrenciais, incluindo, dentre outras, discriminação de preço, obrigações de fornecimento exclusivo e troca de informações com concorrentes.

### **8. Cadeia de fornecimento**

Um fornecedor deve:

- Comunicar as normas comerciais, de qualidade e sustentabilidade para fornecedoras principais;
- Monitorar o desempenho geral de suas fornecedoras principais;
- Ter procedimentos para acompanhar fornecedoras de baixo desempenho;
- Proteger os direitos à terra de comunidades locais, incluindo povos indígenas através de tolerância zero à apropriação de terras.

Ao assinar abaixo, na qualidade de representante do fornecedor e com poderes para tanto, aceito e tomo conhecimento das exigências constantes deste documento  
**COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA, POR NOSSOS FORNECEDORES, DAS NORMAS DA**

NOVOZYMES APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO RESPONSÁVEL, e obrigo-me, por mim e pelo fornecedor, a cumprir tais exigências. Caso exista contrato de fornecimento entre o fornecedor e a Novozymes, os termos e condições deste COMPROMISSO são complementares e adicionais aos termos e condições do contrato de fornecimento e são considerados parte integrante do contrato de fornecimento.

Quatro Barras/PR 10/12/2020\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

*Fonte: Novozymes Responsible Purchasing Standards v4.0 translated to Portuguese.*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C4G00W6H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSMAR KLAUBERG FILHO** (CPF: 485.XXX.589-XX) em 15/12/2020 às 16:59:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:55 e válido até 30/03/2118 - 12:38:55.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JULIANA LENGLER MICHEL** (CPF: 569.XXX.960-XX) em 17/12/2020 às 23:37:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:02 e válido até 13/07/2118 - 14:13:02.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 18/12/2020 às 14:54:30  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LETICIA ANDREZA YONEZAWA** (CPF: 302.XXX.438-XX) em 18/12/2020 às 16:02:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:09 e válido até 30/03/2118 - 12:43:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDI4MDVfNDI5ODhfMjAyMF9DNEcwMFc2SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00042805/2020** e o código **C4G00W6H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## CONTRATO DE EXPERIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cooperação Científica e Serviço de condução de ensaios laboratoriais, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, DILMAR BARETTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 – SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à Rodovia Amaro Antonio Vieira, nº 2155 – bloco b, apto 602, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada UDESC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, a **Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.797.456/0001-23, Inscrição Estadual nº 11400043-47, com sede no município de Quatro Barras, Estado do Paraná, na rua Aristeu Luciano Adamoski, 12, CEP 83.420-000, neste ato representada por seu Gerente de Produção Brasil, Sr. RODRIGO DANIEL RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.824.659-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e ainda a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sra. LETÍCIA ANDREZA YONEZAWA, CPF nº 302.399.438-21, doravante denominada **INTERVENIENTE** (sendo a **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** E **INTEVENIENTE** também aqui denominadas Parte, cada uma delas, as três em conjunto como Partes, têm entre si acordado o que segue:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, de instalação, condução e análise dos resultados de dois (02) ensaios laboratoriais referentes à avaliação do efeito de produtos, utilizados no pré-tratamento de sementes de soja, em **inoculantes formulados com cepas de Bradyrhizobium elkanii, (Optimize 900) e Bradyrhizobium japonicum ( Optimize Pro)** com e sem adição de agroquímicos. Tais ensaios estão detalhados em protocolos específicos incluídos no

Projeto, aprovado pela UDESC, e anexado a este contrato, conforme necessário para que a CONTRATANTE obtenha o registro dos respectivos produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"). Para fins deste Contrato, cada um dos nove tratamentos (09) é neste ato referido como "Ensaio Agronômico" e a realização do conjunto dos dois (02) Ensaios Agronômicos é neste ato referido como "Projeto".

§1º Os Ensaios Agronômicos têm por foco avaliar dois inoculantes ("Produtos") detalhados nos protocolos incluídos neste Contrato como Anexo I. Como possuem uma tecnologia nova (pré-tratamento de sementes), os inoculantes objeto dos Ensaios Agronômicos são considerados "produtos novos" e conseqüentemente necessitam, para registro junto ao MAPA, de relatório técnico-científico conclusivo emitido por órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado, que ateste a viabilidade e eficiência dos Produtos ("Relatório Técnico").

§2º A CONTRATADA declara que se enquadra no conceito de "órgão brasileiro de pesquisa oficial ou credenciado" e, nessa condição, está qualificada para executar os Ensaios Agronômicos e posteriormente preparar o Relatório Técnico que ateste a viabilidade e eficiência dos Produtos. Com o objetivo de justificar tal qualificação, a CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE os documentos que comprovam seu enquadramento como Universidade registrada no Ministério da Educação e Cultura (MEC) e mantenedora de cursos de agronomia regularmente em funcionamento e, ainda, informou à CONTRATANTE quem será o pesquisador líder na condução dos Ensaios Agronômicos, e sua qualificação para tanto.

§3º O Projeto abrange as seguintes atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA (i) a implantação e o acompanhamento dos Ensaios Agronômicos laboratoriais; e (ii) a preparação e a entrega à CONTRATANTE do Relatório Técnico reportando o resultado dos Ensaios Agronômicos para fins de posterior registro dos Produtos junto MAPA.

#### **Cláusula Segunda – Dos Ensaios Agronômicos**

O local de implantação de cada Ensaio Agronômico fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser instalado dentro ou fora das instalações da CONTRATADA, observado o disposto no §1º desta Cláusula Segunda, abaixo.

§1o O Projeto será desenvolvido sob a coordenação do pesquisador indicado na Cláusula Sétima abaixo, capacitado para tanto e com notáveis conhecimentos técnicos, pertencente à equipe técnica da CONTRATADA. A CONTRATADA, representada pelo

pesquisador nomeado, acompanhará os Ensaaios Agronômicos de laboratório, informando à CONTRATANTE o andamento dos ensaios. Caso a CONTRATADA a qualquer momento verifique um impedimento ou uma frustração significativa na condução do Ensaio Agronômico / do Projeto, a CONTRATADA deverá imediatamente informar o evento à CONTRATANTE para avaliação conjunta e tomada conjunta de decisão a respeito do que deve ser feito.

§3º A CONTRATADA obriga-se a cumprir a legislação e as normas aplicáveis à realização dos Ensaaios Agronômicos no Brasil, declarando ter pleno e total conhecimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013 e pelo Decreto nº 8.384 de 29 de dezembro de 2014, e as Instruções Normativas emitidas pelo MAPA especificamente sobre a matéria, quais sejam, Instrução Normativa N° 53 de 24 de Outubro de 2013, Instrução Normativa N° 13 de 24 de Março de 2011 e Instrução Normativa N° 30 de 12 de novembro de 2010. Declara ainda a CONTRATADA ter conhecimento de que a CONTRATANTE depende da realização dos Ensaaios Agronômicos para fins de posterior registro dos Produtos no MAPA, pelo que se obriga a observar a legislação aplicável e indenizar a CONTRATANTE caso a qualquer momento fique comprovado que a legislação aplicável não foi observada na realização de qualquer parte do Ensaio Agronômico.

#### **Cláusula Terceira – Dos Direitos Intelectuais**

Pertencerá à CONTRATANTE todo e qualquer direito autoral, intelectual e industrial relacionado ou decorrente dos Ensaaios Agronômicos e seus resultados, inclusive e de forma integral, o conteúdo do Relatório Técnico (“Direitos Intelectuais”). §1º Para evitar dúvidas, a CONTRATADA desde já cede transfere à CONTRATANTE os Direitos Intelectuais existentes nesta data e/ou a existir no futuro e relacionados ou decorrentes de qualquer Ensaio Agronômico que vier a ser realizado pela CONTRATADA nos termos deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que:

(a) O Preço do Projeto (conforme abaixo definido) abrange o pagamento dos Direitos Intelectuais;



CONTRATADA obterá junto aos Pesquisadores da CONTRATADA todo e qualquer documento e termo, inclusive instrumentos de cessão e transferência de direitos, como vier a ser necessário para garantir que os Direitos Intelectuais sobre os Produtos e os Ensaios Agronômicos sejam efetivamente registrados e utilizados pela CONTRATANTE sem qualquer empecilho.

§5º Na qualidade de única titular dos Direitos Intelectuais, a CONTRATANTE terá direito exclusivo de comercializar os Produtos.

#### **Cláusula Quarta – Do Preço do Projeto e do Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) pelo Projeto, sendo esse valor total referente à implantação de dois (02) Ensaio Agronômicos de laboratório, com 9 tratamentos cada.

§1º A título de sinal e princípio de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço do Projeto, mediante depósito na conta corrente da FIEPE/CAV nº 350066-7 da agência 5215-9 do Banco do Brasil S.A.

§2º O saldo do Preço do Projeto, de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), será pago em 30 (trinta) dias contados da entrega do Relatório Técnico para a CONTRANTE, desde que o mesmo tenha sido, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Como condição para pagamento do saldo do Preço do Projeto, a CONTRATANTE deverá analisar o Relatório Técnico e comunicar por escrito à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do Relatório Técnico pela CONTRATADA, sua satisfação com o Relatório Técnico, observado o disposto na Cláusula Quinta, §3º abaixo. Caso a CONTRATANTE solicite alterações no Relatório Técnico nos termos da Cláusula Quinta, §3º abaixo, ficará automaticamente prorrogado o prazo para pagamento do saldo do Preço do Projeto, que deverá acontecer dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATANTE informar à CONTRATADA sua satisfação com o Relatório Técnico, a menos que as Partes definam, de comum acordo, outras condições para pagamento do saldo do Preço do Projeto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado eletronicamente Assinatura Digital em 16/07/2020 às 14:54:25.  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado eletronicamente Assinatura Digital SGP e por LETICIA ANGELO YONEZAKA e JULIANA ENGLES MICHIEL e OSWALDO KLAUBERS FILHO em 16/07/2020 às 16:22:55, conforme Sistema Eletrônico nº 30, de 21 de Novembro de 2010.  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portal.fapeamg.br> ou acesse o processo UDCD: 000454052020 e o código CA00009984.

#### **Cláusula Quinta – Do Relatório Técnico**

A CONTRATADA fará com que o pesquisador responsável pelo Ensaio Agronômico prepare o Relatório Técnico. A CONTRATANTE poderá utilizar o resultado indicado no Relatório Técnico, e o próprio Relatório Técnico, para fins de registro dos Produtos junto ao MAPA, nos termos do “caput” do artigo 8º do Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e §2º do artigo 4º da Lei 6.894 de 16 de dezembro de 1980.

§1º A divulgação a terceiros, pela CONTRATADA, do Relatório Técnico e dos resultados do Projeto somente poderá ocorrer após autorização expressa da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a fazer as publicações e a divulgação do Projeto conforme vier a ser necessário para o registro dos Produtos no MAPA.

§ 2º O Relatório Técnico deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA até 30 de julho de 2021.

§ 3º A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar informações e esclarecimentos a respeito do conteúdo do Relatório Técnico e, ainda, solicitar a revisão e eventual alteração das análises e das conclusões e recomendações incluídas no Relatório Técnico e a CONTRATADA ficará obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos, e ainda rever e alterar o Relatório Técnico, se for o caso, sem qualquer custo adicional a menos que a CONTRATADA e a CONTRATANTE entendam que esses trabalhos adicionais representam uma novidade ou um trabalho extra não incluído no Preço do Projeto, podendo, nesse caso, ajustar valor adicional a ser pago em complemento ao Preço do Projeto.

#### **Cláusula Sexta – Dos Custos**

Os custos envolvidos na execução dos Ensaio Agronômicos estão incluídos no Preço do Projeto nada sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de reembolso de custo, de locomoção, de estadia, ou outros, tendo a CONTRATADA ajustado

o Preço do Projeto previsto na Cláusula Quarta já com a estimativa de todos os custos e despesas que serão incorridos com o Projeto.

#### **Cláusula Sétima – Da responsabilidade**

Cada Parte ficará responsável por indenizar a outra Parte pelos danos e prejuízos que causar, excluídos lucros cessantes.

§ 1o A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no Relatório Técnico será solidária da CONTRATADA, por si ou por seus prepostos, empregados, ou terceiros contratados, e de seu pesquisador responsável, Dr. Osmar Klauberg Filho, portador da cédula de identidade nº 1.663.554 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF nº 485.027.589-34, residente e domiciliado na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, na Rua Augusto Ribeiro Rosa, 411 - Frei Rogério, CEP 88.508-240, independentemente da nomeação, independentemente da nomeação, podendo a CONTRATANTE haver de qualquer dos dois, ou dos dois de forma concorrente, a indenização por perdas e danos sofridos em razão de erros, omissões ou quaisquer outros defeitos ou incorreções que venham a ocorrer nos Projetos ou venham a ser encontrados no Relatório Técnico, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA, por si ou por seus prepostos, empregados, terceiros contratados ou mesmo do referido técnico Responsável.

§2o A CONTRATANTE não assume neste ato e não será responsabilizada por qualquer problema, pedido, exigência, reclamação, processo, dano, prejuízo ou outra pendência apresentada ou exigida por empregados da CONTRATADA ou terceiros contratados ou a qualquer título envolvido no Projeto pela CONTRATADA, inclusive o proprietário das terras onde o Projeto for feito, devendo a CONTRATADA arcar integralmente e de forma exclusiva com a responsabilidade por tais pendências. Caso a CONTRATANTE venha a ser envolvida em qualquer pendência envolvendo um desses terceiros, inclusive processo judicial ou administrativo, reclamação trabalhista ou outros, a CONTRATADA será responsável por indenizar e reembolsar à CONTRATANTE por todos os custos que a CONTRATANTE vier a incorrer, inclusive custo com advogados de sua escolha.

#### **Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona – Do Sigilo**

Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas por uma Parte, para consecução do objeto do Contrato, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da outra Parte e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "know-how", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de Contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levados ao conhecimento da outra Parte, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais ("Informações Confidenciais").

§ 1º As Partes comprometem-se manter, por si e por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado ou subcontratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que lhes forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso do presente Contrato, não revelando ou divulgando a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizando, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato, envidando seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato; bem como se comprometem a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato.

§ 2º Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte; a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

§ 3º Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- (a) que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade das Partes;
- (b) que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade; e/ou

(c) que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a Parte previamente notifique a outra Parte acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta última possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela Parte, das informações.

§4º As obrigações de sigilo aqui assumidas perdurarão após o término deste Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente do motivo do término.

§5º Mediante requerimento de uma das Partes, a outra Parte deverá retornar todas as Informações Confidenciais que tenham sido entregues a esta última, não devendo a Parte manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas Informações Confidenciais a menos que expressamente autorizado pela Parte detentora das Informações Confidenciais.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (a) se acontecer a infração de qualquer das Cláusulas deste Contrato pela outra Parte, e a Parte infratora não remediar a infração e/ou adotar as medidas necessárias para retomar o cumprimento de suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da infração pela Parte inocente; ou
- (b) se uma das Partes, por sentença judicial, ficar interdita, inabilitada ou declarada em estado de falência, estiver em relevante insolvência ou ocorrer sua recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- (c) se acontecer um caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil, em especial um evento climático que destrua total ou parcialmente um ou mais de um dos Ensaios Agronômicos, e as Partes acordem que não é economicamente possível recuperar os trabalhos do Ensaio Agronômico prejudicado.

§1º Na hipótese prevista no item (a) acima, a Parte infratora pagará à outra Parte a multa equivalente a 50% do valor pago nesta data à CONTRATADA a título de sinal e princípio de pagamento do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §1º, sem prejuízo da obrigação de indenizar a outra Parte nos termos da Cláusula Sétima acima. Caso a Parte infratora seja a CONTRATADA, nada será devido a título de pagamento do saldo do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §2º. Caso a Parte infratora seja a CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará obrigada a pagar à CONTRATADA o saldo do Preço do Projeto nos termos da Cláusula Quarta §2º.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no item (b) acima, a Parte prejudicada poderá haver da Parte infratora a devolução de valores já pagos, se for o caso, e indenização pelos danos e prejuízos comprovadamente incorridos pela Parte prejudicada com a rescisão contratual, nos termos do disposto na Cláusula Sétima acima.

§3º No caso previsto no item (c) acima, as Partes deverão acordar sobre eventual valor a ser pago pela CONTRATANTE para ressarcir a CONTRATADA pelos custos incorridos e não recuperáveis em virtude do evento de força maior ou caso fortuito.

§4º Em qualquer hipótese de infração deste Contrato, as Partes deverão despender seus melhores esforços para minimizar as perdas e os prejuízos da outra Parte, agindo de boa fé e pró-ativamente no sentido de evitar ou reduzir ao máximo os efeitos do fato ou ato que poderá levar à rescisão do Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Tolerância**

A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração**

Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante a assinatura de representantes das Partes, devidamente autorizados.





## COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA, POR NOSSOS FORNECEDORES, DAS NORMAS DA NOVOZYMES APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO RESPONSÁVEL

Abaixo encontram-se as Normas da Novozymes Aplicáveis à Aquisição Responsável por nossos Fornecedores. Exigimos que todos os nossos fornecedores cumpram essas normas bem como, quando solicitado, respondam a questionários e aceitem visitas e auditorias necessárias para a confirmação da sua conformidade com estas normas.

A Novozymes reserva para si o direito de exigir medidas corretivas imediatas ou rescisão do contrato de fornecimento caso um fornecedor da Novozymes não cumpra estas normas. Para que não haja dúvidas, a referida rescisão não dará ao fornecedor direito de reivindicar qualquer tipo de compensação, indenização ou similar da Novozymes. Se exigências mais extensivas que as dispostas abaixo foram acordadas em outro momento entre a Novozymes e o Fornecedor, as exigências mais extensivas deverão prevalecer.

### Exigências da Novozymes

Todos os fornecedores, incluindo contratados e subcontratados em geral, devem cumprir as leis, as normas e os regulamentos aplicáveis no país em que operam. Incentivamos todos os nossos fornecedores a irem além da conformidade legal e observarem as melhores práticas e normas de sustentabilidade reconhecidas internacionalmente. As demais exigências para fornecedores encontram-se abaixo.

#### 1. Responsabilidade e inovação

Um fornecedor deve:

- Equilibrar confiabilidade, qualidade e eficiência com orientação para a sustentabilidade e inovação;

#### 2. Aspectos comerciais

Um fornecedor deve:

- Oferecer preços competitivos considerando o custo total do produto;
- Focar na entrega eficiente e melhoria contínua;
- Otimizar e inovar cadeias de fornecimento sustentáveis.

O original deste documento é mantido e está disponível em: [www.novozymes.com](http://www.novozymes.com). Este documento é propriedade intelectual da Novozymes e não deve ser reproduzido, distribuído ou divulgado sem a autorização expressa da Novozymes. Este documento contém informações confidenciais e pode ser protegido por leis de direitos autorais. © 2018 Novozymes. Todos os direitos reservados.

### 3. Qualidade

Um fornecedor deve:

- Ter descrições claras e atualizadas dos produtos e/ou serviços;
- Ter sistemas para garantir a entrega de acordo com contratos, redução de riscos na produção e cadeia de fornecimento, bem como medidas corretivas e preventivas para não conformidade;
- Documentar a conformidade com leis, regulamentações, autorizações e normas aplicáveis.

### 4. Ambiente

Um fornecedor deve:

- Avaliar questões ambientais relacionadas aos seus processos, produtos e atividades;
- Monitorar e se esforçar continuamente para melhorar o desempenho ambiental;
- Ser capaz de responder de forma rápida e eficaz a problemas ambientais;
- Trabalhar sistematicamente para garantir que suas operações, diretas e indiretas, não contribuam de forma alguma com o desmatamento.

### 5. Saúde e segurança do colaborador

Um fornecedor deve:

- Fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme a regulamentação de saúde e segurança nacional, e os princípios fundamentais de saúde e segurança ocupacional da Organização Internacional do Trabalho;
- Investigar e estabelecer medidas corretivas e manter um panorama geral de acidentes ocupacionais e doenças;
- Prevenir e estar ciente sobre os riscos de saúde e segurança típicos para esta indústria;
- Trabalhar sistematicamente para melhorar continuamente o ambiente de trabalho.

### 6. Direitos humanos e trabalhistas

Um fornecedor deve:

- Respeitar o direito dos trabalhadores de formar e se associarem a associações, e negociarem coletivamente;
- Prevenir a discriminação em todos os processos relacionados ao trabalho;



NOVOZYMES APLICÁVEIS À AQUISIÇÃO RESPONSÁVEL, e obrigo-me, por mim e pelo fornecedor, a cumprir tais exigências. Caso exista contrato de fornecimento entre o fornecedor e a Novozymes, os termos e condições deste COMPROMISSO são complementares e adicionais aos termos e condições do contrato de fornecimento e são considerados parte integrante do contrato de fornecimento.

Quatro Barras/PR 10/12/2020 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

*Fonte: Novozymes Responsible Purchasing Standards v4.0 translated to Portuguese.*

A partir de 03/11/2020  
0353820-6-03 EDGAR GARCIA JUNIOR  
De 17 horas/ativ. para 20 horas/ativ.  
A partir de 25/11/2020  
0994929-1-01 GABRIELA MIRANDA MARQUES  
De 19 horas/ativ. para 20 horas/ativ.  
A partir de 25/11/2020  
0387671-3-06 KARINA ROUSSENG DAL PONT  
De 16 horas/ativ. para 19 horas/ativ.  
A partir de 03/11/2020  
0963554-8-02 KETRY GORETE FARIAS DOS PASSOS  
De 16 horas/ativ. para 17 horas/ativ.  
De 03/11/2020 a 22/11/2020  
De 17 horas/ativ. para 14 horas/ativ.  
A partir de 23/11/2020  
0999741-5-01 RICARDO DEVIDES OLIVEIRA  
De 17 horas/ativ. para 13 horas/ativ.  
A partir de 03/12/2020  
0606326-8-01 TAMARA DE CASTRO REGIS  
De 17 horas/ativ. para 16 horas/ativ.  
A partir de 01/12/2020  
Art. 2º RETIFICAR desde sua edição a Portaria 555/2020, que altera a carga horária dos Professores Substitutos, quanto à Professora Substituta da UDESC/FAED MONICA TERESINHA MARCAL, matrícula 0343243-2-02, que o correto é de 15 horas/ativ. para 20 horas/ativ., a partir de 03/08/2020.

Cod. Mat.: 712206

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXPERIMENTAÇÃO**

**Extrato de Contrato de Experimentação**, nº interno: 079/2020, celebrado entre a UDESC e a **NOVOZYMES BIOAG PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA**, com intervenção da FIEPE/CAV. SGPe UDESC 42805/2020. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a contratação da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de instalação, condução e análise dos resultados de dois (02) ensaios laboratoriais referentes à avaliação do efeito de produtos, utilizados no pré-tratamento de sementes de soja. **Vigência:** 18/12/2021. Cod. Mat.: 712231

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA**

**Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria**, nº interno: 045/2020, celebrado entre a UDESC e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - FITEJ**. SGPe: UDESC 42498/2020. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2023 para prestação de serviço pela FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - FITEJ de apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto do Núcleo de Processamento de Energia Elétrica -nPEE". Cod. Mat.: 711991

**UDESC/ESAG  
RELATÓRIO Nº 4/2020**

A Diretor Geral do Centro de Ciências da administração e Socioeconômicas – ESAG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 19, do Decreto nº 1127/2008, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias **Referente ao mês de novembro/2020.**

MATR	SERVIDOR	QTD	MOT	VALOR
3622681	Alexandre Pereira	2,5	MO	442,50
3622681	Alexandre Pereira	2,5	MO	442,50
2510383	Dilmo Eugenio Moreira	2,5	ED	442,50
3618927	Gilberto G da Silva Jr	2,5	MO	442,50
2791315	Ivonei da Silva Ramos	2,5	ED	442,50
2791315	Ivonei da Silva Ramos	2,5	ED	442,50
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.655,00</b>

**Legenda:**

**AP:** Aula Presencial **AU:** Auditoria **CS:** Curso  
**AE:** Atividades de Ensino/Extensão  
**MO:** Motorista **OE:** Operações Especiais  
**OM:** Outros Motivos **PA:** Palestra  
**RA:** Repres. Autoridade **RS:** Reunião de Serviço  
**CD:** Comissão de Processo Disciplinar  
**CG:** Congresso **DD:** Diferença de Diária  
**ED:** Ensino à Distância (UAB)  
**\*Diária Internacional**

Florianópolis, de 2 dezembro de 2020.

Éverton Luis Pellizzaro de Lorenzi Cancelier  
Diretor Geral ESAG/UDESC

Cod. Mat.: 712199

**Economias Mistas****CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN  
Companhia Aberta  
CNPJ Nº 82.508.433/0001-17 - NIRE Nº 42300015024  
134ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

**19 de janeiro de 2021**

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na forma estatutária, a participarem da **134ª Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia **19 de janeiro de 2021, às 9 horas**, em sua Sede Social, situada na Rua Emílio Blum, nº 83, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** a) Eleição de membros do Conselho de Administração da CASAN para o Biênio 2021/2022. b) Eleição de membro representante dos Acionistas Minoritários no Conselho de Administração da CASAN para o Biênio 2021/2022. c) Eleição de Presidente do Conselho de Administração para o Biênio 2021/2022. d) Alteração do Estatuto Social da Companhia. A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação de documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano. Nos termos da Instrução CVM nº 282, de 26/06/1998, o percentual de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas nas Assembleias Gerais estarão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico, na página da CVM, na rede mundial de computadores, na forma e prazo definidos pelas Instruções CVM 481/2009. **Boletim de Voto a Distância:** A CASAN disponibilizará o sistema de votação à distância, nos termos da Instrução CVM 481/2009, permitindo que seus Acionistas enviem boletins de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

DECIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS  
Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 711245

**EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS nº 00502/20 - TA – 01 ORIGEM:** lei 8.666/93 **CEDENTE:** Epagri - Videira (GR) **CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto **CNPJ/CPF:** 82.827.148/0001-69 **OBJETO:** Cessão de Uso **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,00 **ITEM ORÇAMENTÁRIO:** MODALIDADE LICITAÇÃO: 08 - Não Aplicável **ASSINADO EM:** 21/12/2020, por Pedro Rabuske, Repres. Legal - Cod. Mat.: 711927

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS nº 00292/19 - TA – 02 ORIGEM:** lei 8.666/93 **CEDENTE:** Epagri - Joinville (GR) **CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Sao Francisco do Sul **CNPJ/CPF:** 83.102.269/0001-06 **OBJETO:** Cessão de Uso **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,00 **ITEM ORÇAMENTÁRIO:** MODALIDADE LICITAÇÃO: 08 - Não Aplicável **ASSINADO EM:** 01/12/2020, por Renato Gama Lobo, Repres. Legal, Edilene Steinwandter, Repres. Legal Epagri. Cod. Mat.: 712125

**Repartições Federais**

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil  
Eletrobras CGT Eletrosul  
(Controlada da ELETROBRAS)

CNPJ 02.016.507-0001/69

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 2020, com início às 10 horas, exclusivamente por meio digital, por webconferência, sendo o voto dos acionistas exercido mediante o envio de Boletim de Voto a Distância, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e da instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020 e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

**40ª Assembleia Geral Extraordinária**

- 1ª) Incorporação da SPE Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. – TSBE, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul:
- a) Apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul;
- b) Ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil da TSBE, a Martinelli Auditores, CNPJ nº 79.370.466/0001-39, estabelecida na Rua Dona Francisca, 1113 – 10º Andar – CEP 89221-006 - Saguaiçu – Joinville, inscrita do CRC (SC) nº 001.132/0-9;
- c) Apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TSBE a ser vertido à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, emitido pela empresa de avaliação especializada, Martinelli Auditores; e
- d) Deliberar sobre a incorporação da TSBE pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul e sua implementação.

Considerando as medidas restritivas impostas pelas Autoridades, em razão da pandemia provocada pela COVID-19, a participação na Assembleia dar-se-á de forma exclusivamente remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 29 de dezembro de 2020, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico [sge@cgtelctrosul.gov.br](mailto:sge@cgtelctrosul.gov.br), acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria Geral – SGE encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, modelo de Boletim de Voto à Distância e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

É vedada a participação de terceiros, não sendo permitido aos acionistas disponibilizar a outros o link de acesso recebido no momento da habilitação.

Em nenhuma hipótese a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido voto eletrônico, por meio de Boletim de Voto à Distância, a ser enviado com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico [sge@cgtelctrosul.gov.br](mailto:sge@cgtelctrosul.gov.br). O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente, exclusivamente de forma remota, à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.

ELVIRA CAVALCANTI PRESTA  
Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 711648